**FORMULÁRIO DE COMENTÁRIOS E SUGESTÕES**

CONSULTA PÚBLICA Nº 09/2017

| **Documento** | **Natureza da sugestão** | **Item** | **Proposta de alteração** | **Justificativa** |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Pré-Edital | Alteração | ANEXO XIV - item m | Os levantamentos geoquímicos devem analisar, pelo menos, teor de hidrocarbonetos livres, detalhando tipo e concentração de gases e líquidos quando detectados. Os mesmos deverão seguir malha e intervalo máximo de coleta de 500m para blocos com áreas de até 1.000km² e, intervalo máximo de coleta de 1.000m para blocos com área superior a 1.000km², para blocos onshore e offshore. Para as Bacias Maduras serão atribuídos, no máximo, 20 UTs por bloco; para Bacias Terrestres de Nova Fronteira serão atribuídos, no máximo, 235 UTs por bloco. Para os levantamentos geoquímicos marítimos, por meio de aquisição de amostras, para os setores de águas rasas serão atribuídos, no máximo, 140 UTs por bloco exploratório, enquanto que nos setores de águas profundas serão atribuídos, no máximo, 265 UTs por bloco. No caso de necessidade de mudança da malha e intervalo de amostragem, como, por exemplo, para otimização do plano de amostragem em campos offshore como parte do estudo de exsudações com aquisição de batimetria multifeixe, ou impossibilidade de amostragem em áreas urbanas, lagos, rios, etc para campos onshore, o concessionário deverá enviar justificativa técnica para análise e aprovação da ANP. | Fornecer exemplos práticos para a concessionária e para as empresas prestadoras desse tipo de serviços que indiquem a aprovação da solicitação de mudança dos intervalos das malhas pelo corpo técnico da ANP. |
| Pré-Edital | Inclusão | ANEXO XIV - item n | A aquisição de batimetria offshore com ecobatímetro multifeixe (MBES) devem possibilitar uma definição detalhada das profundidades da área e a análise da intensidade de retorno do sinal acústico (“backscatter”). Esses levantamentos deverão ser realizados com uma frequência preferencialmente entre 12 a 500 kHz, dependendo das características do equipamento e da faixa de profundidade.  O plano de linhas de aquisição deve garantir um espaçamento máximo entre linhas principais adjacentes de 3 vezes a lâmina d’água, e espaçamento máximo entre linhas de controle transversais de 15 vezes o definido para as linhas principais, respeitando-se a quantidade mínima de 3 linhas transversais de controle.  Para os setores de águas rasas serão atribuídos, no máximo, 45 UTs por bloco exploratório, enquanto que nos setores de águas profundas serão atribuídos, no máximo, 375 UTs por bloco. No caso de necessidade de mudança da frequência do equipamento ou do plano de linhas, o concessionário deverá enviar justificativa técnica para análise e aprovação da ANP. | A aquisição batimétrica multifeixe offshore já é uma tecnologia mundialmente consagrada nas fases de perfuração, exploração e desenvolvimento de campos de óleo e gás offshore, pela sua utilização nos estudos de riscos associados às atividades de perfuração, e na definição do projeto da infraestrutura submarina.  Mais recentemente, esse tipo de mapeamento tem sido largamente utilizado na caracterização de áreas petrolíferas e na detecção de áreas de possíveis exsudações, atuais ou históricas, o que, combinado com um programa de aquisição geoquímica, permite uma estratégia de definição inteligente da malha de amostragem, reduzindo o risco durante a fase de exploração, e agregando informações valiosas para a Concessionária sobre a área em estudo.  Ao possibilitar a equivalência de levantamentos multifeixe em programas exploratórios, estimula-se o uso desta ferramenta logo no início do desenvolvimento do campo e por áreas maiores, criando um mapeamento base que pode ser usado para múltiplos produtos e utilidades.  Vide Nota Técnica Fugro Brasil, documento NT-001/17-C, de 14 de junho de 2017 em Anexo. |
| Pré-Edital | Inclusão | Tabela 23 | Inclusão de coluna “Aquisição de Batimetria Multifeixe Offshore” com os valores equivalentes de UTs por km2 propostos abaixo:  Blocos terrestres: não aplicável  Blocos marítimos < 400m: 0,279  Blocos marítimos > 400m: 0,125 | Vide justificativa para inclusão do item n) no Anexo XIV – Equivalência de Unidades de Trabalho |
| Pré-Edital | Alteração | ANEXO XIV – item a | Serão aceitos trabalhos exploratórios convertidos em Unidades de Trabalho (UTs),  multiplicando-se, para tanto, os valores físicos realizados (unidade de poço exploratório, km de sísmica 2D, km² de sísmica 3D, km de reprocessamento sísmico 2D, km² de reprocessamento sísmico 3D, levantamentos magnetométricos, gravimétricos e gamaespectrométrico, assim como levantamentos geoquímicos e eletromagnéticos, e aquisição de batimetria multifeixe offshore, pelos valores de suas respectivas equivalências. Os levantamentos não-exclusivos autorizados pela ANP somente serão aceitos em conformidade com as condições detalhadas na Tabela 23. Serão aceitos, com o objetivo de abatimento de Unidades de  Trabalho, os levantamentos que se encontrem limitados, exclusivamente, ao interior da  área do bloco. | Vide justificativa para inclusão do item n) no Anexo XIV – Equivalência de Unidades de Trabalho |